

SÉTIMO TERMO ADITIVO ao TERMO DE METAS Nº 878/5737, celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e o (a) CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, com a interveniência do MUNICÍPIO DE OURO FINO, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada por seu Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, Sr. Marcílio Dias Magalhães, Carteira de Identidade n.º M-2.149.40, expedida pela SSP/MG, e CPF n.º 559.547.906-04, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES-MG**; e o (a) CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal, Sr(a). Octávio Miranda Junqueira, Carteira de Identidade n.º 233072093, CPF n.º 875.764.906-59, com domicílio especial na R 13 DE MAIO, 2054, doravante denominado(a) **ENTIDADE BENEFICIADA**, formalizam o presente TERMO ADITIVO, com fundamento na Deliberação CIB/SUS-MG nº 2.290, de 16 de março de 2016; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020; na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016; na Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020; nas cláusulas do Termo de Metas originário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

I – a prorrogação, até 31 de agosto de 2021, das regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, para as instituições contempladas no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo);

II – a manutenção do valor de repasse financeiro para o período de prorrogação da Competência 2016 do Pro-Hosp Incentivo (maio/2020 até agosto/2021), conforme art. 2º da Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020, e Anexo Técnico deste Termo Aditivo; e

III – a definição, em caráter excepcional, de regras para o repasse financeiro, em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – DAS REGRAS DE EXECUÇÃO E DE MONITORAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

I.1 Ficam prorrogadas **até 31 de agosto de 2021** as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, para as instituições contempladas no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), conforme estabelece a Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020.

I.2 Os beneficiários do Componente Pro-Hosp Incentivo deverão executar o recurso em conformidade com o Regulamento do Programa e diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Gestão Hospitalar (CGH) em Nota Técnica a ser divulgada.

I.3 Nos termos do art. 8º da Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020, as regras e prazos sobre o processo de monitoramento dos indicadores e metas pactuados com as instituições contempladas pelo Componente Pro-Hosp Incentivo serão divulgados em Nota Técnica específica conforme legislação vigente.

II – DO VALOR E DA METODOLOGIA DE REPASSE FINANCEIRO

II.1 Pelas ações e serviços de saúde especificados no Termo originário, a SES-MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total estimado de até R\$ 281.554,10, proporcional a 16 meses do período de prorrogação do Componente Pro-Hosp Incentivo (maio/2020 a agosto/2021), de acordo com o prazo de vigência do Termo de Metas, em conformidade com o Quadro I do Anexo Técnico deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor de que trata o item anterior será repassado em parcelas quadrimestrais e incidirá desconto de acordo com a validação dos resultados referentes aos indicadores e metas pactuados, caso não seja atingido 100% da meta pactuada, conforme discriminado no Quadro II do Anexo Técnico deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de beneficiários cujos instrumentos de repasse tiverem a vigência expirada antes do fim do período da prorrogação de que trata a Resolução SES/MG n. 7.087, de 2020, será celebrado novo instrumento contemplando as respectivas parcelas quadrimestrais subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do incentivo financeiro foi definido de acordo com os valores integrais dos hospitais contemplados na Competência 2016 do Pro-Hosp Incentivo, previstos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, calculado de forma proporcional aos 16 (dezesseis) meses de vigência da prorrogação de que trata a Resolução SES/MG n.º 7.087, de 27 de abril de 2020, considerando o disposto no parágrafo anterior.

I.2 No exercício financeiro de 2020, as despesas referentes a este Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.157.4457.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 - 339039 - 10.1.

I.3 A dotação orçamentária referente ao período de janeiro a agosto de 2021 será divulgada em Resolução específica.

III – DO REPASSE INTEGRAL DO VALOR DAS PARCELAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTO NO DECRETO Nº 47.891, DE 2020

III.1 Excepcionalmente, ficam suspensos os descontos da parte variável da parcela do recurso financeiro do Componente Pro-Hosp Incentivo, no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuadas, enquanto durar o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O repasse integral se mostra necessário diante da suspensão das reuniões, de qualquer natureza, prevista na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, enquanto durar o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

III.2 Fica suspensa a alimentação do SIG-RES referente aos quadrimestres cuja apuração coincidir com o período de vigência do Decreto Estadual n.º 47.891, de 2020, sendo que os respectivos resultados serão solicitados em tempo oportuno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 As regras e fluxos referentes às reuniões de monitoramento do quadrimestre de setembro a dezembro/2019, bem como a metodologia dos descontos financeiros, serão divulgados em Nota Técnica específica em até 30 dias úteis após o término do estado de calamidade pública.
- 2 Os descontos financeiros que porventura ocorrerem no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados para o quadrimestre de setembro a dezembro/2019, apurado em março/2020, serão executados nas parcelas quadrimestrais posteriores.
- 3 Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas primitivo.

SES/MG:

MARCÍLIO DIAS MAGALHÃES

SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO TÉCNICO ÚNICO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 878

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 O valor total estimado para execução das ações e serviços de saúde do componente Pro-Hosp Incentivo é de R\$ 281.554,10, referente à prorrogação da Competência 2016 (maio/2020 a agosto/2021), proporcional a 16 (dezesseis) meses de vigência da competência, conforme especificado no quadro abaixo:

Quadro I – Programação Orçamentária

| Anexo Técnico | Valor por Entidade (R\$) (Maio/2020 a Agosto/2021) | Fonte de Recurso |
|--------------------|---|------------------|
| Pro-Hosp Incentivo | R\$ 281.554,10 | Tesouro Estadual |

I.2 Os pagamentos à(s) ENTIDADE BENEFICIADA (S) dar-se-ão nos seguintes termos:

I.2.1 O valor total deste Anexo será repassado em parcelas quadrimestrais.

I.2.2 A metodologia de repasse financeiro encontra-se discriminada no Quadro II abaixo:

Quadro II – Metodologia de repasse do recurso financeiro

| Recurso financeiro | Descrição do desconto | | Metodologia de repasse da parte variável |
|---|-----------------------|----------------|--|
| | Parte Fixa | Parte Variável | |
| 2ª parcela quadrimestral (maio a agosto/2020) | 50% | 50% | A parte variável será repassada conforme a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de janeiro a abril/2020. |
| 3ª parcela quadrimestral (setembro a dezembro/2020) | 50% | 50% | A parte variável será repassada conforme a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de maio a agosto/2020. |

| | | | |
|--|-----|-----|--|
| 1ª parcela quadrimestral (janeiro a abril/2021) | 50% | 50% | A parte variável será repassada conforme a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de setembro a dezembro/2020. |
| 2ª parcela quadrimestral (maio a agosto/2021) | 50% | 50% | A parte variável será repassada conforme a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de janeiro a abril/2021. |

I.3 O valor total deste Anexo deverá ser aplicado em conformidade com os objetivos do componente Pro-Hosp Incentivo estabelecidos na legislação vigente, bem como para consecução dos compromissos, indicadores e metas pactuados.

28 de Maio de 2020

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (28/05/2020 - 17:49:13)

CN=OCTAVIO MIRANDA JUNQUEIRA:87576490659,OU=AR CUBOTECH SOLUCOES
TECNOLOGICAS,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: LqdMrxrveyQD+B6PP+bmxtNGazw=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (29/05/2020 - 11:42:47)

CN=MARCILIO DIAS MAGALHAES,OU=Assinatura Tipo A3,OU=Autenticado por AR
PRODEMGE,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: LqdMrxrveyQD+B6PP+bmxtNGazw=